

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OFÍCIO	06/12/2023	3943/2023	06/12/2023 17:38	2023/1392754
Procedência:	GABGOV (Casa Civil)			
Interessado:	Casa Civil da Governadoria			
Assunto:	SOLICITAÇÃO PARLAMENTAR			
SubAssunto:	DEMANDA EXTRAORDINÁRIA ESTADUAL			
Complemento:	DEMANDA GOVERNAMENTAL - PROJETO NOTAS MUSICAIS DA AMAZÔNIA - PARA NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PI23DEMG00194			
Origem:	GABGOV (Casa Civil) - SCDDI - GG1			
Anexo/Sequencial:	15, 16, 17, 18, 19, 20, 28, 29, 33, 35			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/1392754>

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024

Processo nº 2023/1392754

Demanda Parlamentar

A **COMISSÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO-FUNTELPA**, instituída nos termos PORTARIA Nº 004/2024 de 15 de janeiro de 2024, vem justificar a **inexigibilidade de licitação** objetivando a título de cachê artístico, contratação dos artistas musicais **ANTÔNIO MARCOS** e **THAIS PORPINO**, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, com sede na TV. João Marques Paiva, nº 508, Vila Nova, Capitão Poço/PA, CEP 68650-000, inscrita no CNPJ: 36.071.815/0001-09, que mantém contrato de exclusividade devidamente registrado do Artista ANTÔNIO MARCOS no Livro C-2, Folhas 59 a 59, Protocolo 3.969, R. 288 no Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, e da Artista THAIS PORPINO Protocolo 4237 e Registro nº 324 no Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, referente ao Projeto **"NOTAS MUSICAIS DA AMAZÔNIA"**, que será realizado no dia 06 de abril de 2024, na Praça da Saúde, Tv. Evaldo Cunha, Nova Esperança do Piriá/PA, CEP 68618-000.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação dos artistas estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

"II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75 § 2º:

"§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;"

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve

estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show dos artistas consagrados regionalmente por vários sucessos emplacados, apresentando a esta Comissão de Licitação, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentou no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva dos artistas, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desses artistas.

2. Da razão da escolha dos artistas.

Conforme consta nos autos do processo administrativo eletrônico, Anexo/Sequencial: 06, do qual decorrerá essa inexigibilidade, os Artistas em tela são reconhecidos regionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos ,flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha dos mesmos, de serem artistas reconhecidos e apreciada pela população regional, fundamentalmente consagrados pela opinião pública e crítica especializada, sendo

muito conhecidos pelos shows que realizam, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os músicos, possuem reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar no Município de Nova Esperança do Piriá/PA, atendendo ao Projeto **“NOTAS MUSICAIS DA AMAZÔNIA”**.

Assim sendo, vemos a razoabilidade do preço de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo o valor individual de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para ANTÔNIO MARCOS, R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para THAIS PORPINO.

Foram verificadas ainda notas fiscais emitidas pelo representante legal dos artistas musicais, onde foi constatado que os valores demonstrados guardam total compatibilidade com o mercado de shows.

3. Da consagração dos artistas

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento, análise de notas fiscais emitidas, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelos músicos em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, dos mesmos artistas.

Segundo O Blog da JML (<https://blog.jmlgrupo.com.br/>) em sua coluna jurídica. “O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço”.

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante do profissional **ANTÔNIO MARCOS** constatou-se por meio da **Nota Fiscal nº 509**, emitida em 28/12/2023 no Município de Capitão Poço/PA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal nº 473** emitida em 14/11/2023 no Município de Capitão

Poço/PA no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante da profissional **THAIS PORPINO**, constatou-se por meio da **Nota Fiscal nº 516**, emitida em 16/02/2024 no Município de Capitão Poço/PA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal nº 517** emitida em 19/02/2024 no Município de Capitão Poço/PA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Em relação aos preços ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado artístico em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim sendo, o valor proposto pelos artistas é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado no Município de Nova Esperança do Piriá/PA, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento dos referidos Artistas no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tais artistas possuem valores costumeiramente semelhantes no município pesquisado, não sendo possível a contratação dos mesmos, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
ANTÔNIO MARCOS	23/12/2023	Capitão Poço	PA	R\$ 20.000,00
ANTÔNIO MARCOS	21/10/2023	Irituia	PA	R\$ 18.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 19.000,00

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
THAIS PORPINO	11/02/2024	Porto Franco	MA	R\$ 20.000,00
THAIS PORPINO	25/01/2024	Oeiras do Pará	PA	R\$ 20.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 20.000,00

VALOR MÉDIO TOTAL COBRADO ENTRE OS SHOWS	R\$ 39.000,00
---	----------------------

A apuração se deu no sistema EXCEL, onde foram lançadas todas as notas fiscais já delineadas acima que de forma automática mostrou que o preço médio seria de 39.000,00 (trinta e nove mil reais), portanto esta Administração vai pagar pelo show dos cantores **-17.95%** do valor total das médias.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para uma apresentação, no dia e período de realização do evento no Município de Nova Esperança/PA, é razoável não só por que atende

as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelos artistas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Danilo Silva Costa

Agente de Contratação/COLIC

Data e Assinatura de forma eletrônica via P.A.E

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024

Processo nº 2023/1392754

Demanda Parlamentar

A **COMISSÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO-FUNTELPA**, instituída nos termos PORTARIA Nº 004/2024 de 15 de janeiro de 2024, vem justificar a **inexigibilidade de licitação** objetivando a título de cachê artístico, contratação dos artistas musicais **EVANDRO DO ACORDEON** e **CHICÃO DOS TECLADOS**, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, com sede na Rua João Cândia, nº 36, Centro, Irituia-PA, CEP 68655-000, inscrita no CNPJ: 43.599.806/0001-50, que mantém contrato de exclusividade devidamente registrado do Artista EVANDRO DO ACORDEON no livro C-2, folhas 71 a 71, Protocolo 4.017 R 311, Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, e do artista CHICÃO DOS TECLADOS no livro C-2, folhas 74 a 74, Protocolo 4.029 R 317, Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, referente ao Projeto **"NOTAS MUSICAIS DA AMAZÔNIA"**, que será realizado no dia 06 de abril de 2024, na Praça da Saúde, Tv. Evaldo Cunha, Nova Esperança do Piriá/PA, CEP 68618-000.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

"II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75 § 2º:

"§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;"

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os

requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show dos artistas musicais **EVANDRO DO ACORDEON** e **CHICÃO DOS TECLADOS**, músicos consagrados regionalmente por vários sucessos emplacados, apresentando a esta Comissão de Licitação, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentou no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

2. Da razão da escolha dos artistas.

Conforme consta nos autos do processo administrativo eletrônico, Anexo/Sequencial: 6, do qual decorrerá essa inexigibilidade, os Artistas em tela são reconhecidos regionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha dos mesmos, de serem artistas reconhecidos e apreciados pela população regional, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os músicos, possuem reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar no Município de Nova Esperança do Piriá/PA, atendendo ao Projeto “**NOTAS MÚSICAIS DA AMAZÔNIA**”.

Assim sendo, vemos a razoabilidade do preço de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), sendo o valor individual de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para EVANDRO DO ACORDEON**, e **R\$90.000,00 (noventa mil reais) para CHICÃO DOS TECLADOS**, proposto pelo representante legal dos artistas musicais, havendo compatibilidade desse valor com o interesse público.

Foram verificadas ainda notas fiscais emitidas pelo representante legal dos artistas musicais, onde foi constatado que os valores demonstrados guarda total compatibilidade com o mercado de shows.

3. Da consagração do artista

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento, análise de notas fiscais emitidas, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelos músicos em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, dos mesmos artistas.

Segundo O Blog da JML (<https://blog.jmlgrupo.com.br/>) em sua coluna jurídica. “O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço”.

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante do profissional **EVANDRO DO ACORDEON**, constatou-se por meio da **Nota Fiscal nº 313**, emitida em 14/11/2023 no município de Irituia/PA, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal nº 354** emitida em 27/12/2023 no Município de Irituia/PA no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante da profissional **CHICÃO DOS TECLADOS**, constatou-se por meio da **Nota Fiscal nº 249**, emitida em 27/06/2023 no município de Irituia/PA, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal nº 306** emitida em 16/10/2023 no Município de Irituia/PA no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Em relação aos preços ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado artístico em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim sendo, os valores propostos pelos artistas são compatíveis com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado no Município de Nova Esperança do Piriá/PA, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento dos referidos Artistas no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tais artistas possuem valores

costumeiramente semelhantes no município pesquisado, não sendo possível a contratação dos mesmos, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a **R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)**.

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
EVANDRO DO ACORDEON	21/10/2023	Irituia	PA	R\$ 32.000,00
EVANDRO DO ACORDEON	18/12/2023	Ourém	PA	R\$ 30.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$31.000,00
CHICÃO DOS TECLADOS	20/05/2023	Bragança	PA	R\$ 110.000,00
CHICÃO DOS TECLADOS	14/10/2023	Irituia	PA	R\$ 90.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 100.000,00
TOTAL				R\$ 131.000,00

A apuração se deu no sistema EXCEL, onde foram lançadas todas as notas fiscais já delineadas acima que de forma automática mostrou que o preço médio seria de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), portanto esta Administração vai pagar pelo show dos cantores **-9,92%** do valor total da média.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) para uma apresentação, no dia e período de realização do evento no Município de Nova Esperança do Piriá/PA, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelos artistas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Danilo Silva Costa

Agente de Contratação/COLIC

Data e Assinatura de forma eletrônica via P.A.E

PAE nº 2023/1392754
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1.** O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, **RECONHECE** e **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 11.
- 1.2.** O objeto desta contratação será a título de cachê artístico, dos artistas musicais **ANTÔNIO MARCOS** e **THAIS PORPINO**, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, que mantém contrato de exclusividade dos Artistas, referente ao Projeto **"NOTAS MUSICAIS DA AMAZÔNIA"**, que será realizado no dia 06 de abril de 2024, na Praça da Saúde, Tv. Evaldo Cunha, Nova Esperança do Piriá/PA, CEP 68618-000.
- 1.3.** A contratação será registrada e publicada no Portal de Compras do Governo Estadual, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Base Legal:

Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
"II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

2.2. Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

2.3. CNPJ: 36.071.815/0001-09

2.4. Valor Total da Contratação: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

2.5. Diante dos dados expostos, **RATIFICO** a presente situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 11 e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto Estadual nº 2.939/2023, Art. 4º, inciso V, a Contratação da Produtora de Eventos.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

- 3.1.** Objetivando à exequibilidade deste ato administrativo, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, este Documento vai assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

4. DA PUBLICAÇÃO:

- 4.1.** Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à COLIC, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Presidente da FUNTELPA

Data e Assinatura de forma eletrônica via P.A.E

PAE nº 2023/1392754
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, **RECONHECE** e **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 11.
- 1.2. O objeto desta contratação será a título de cachê artístico, dos artistas musicais **EVANDRO DO ACORDEON** e **CHICÃO DOS TECLADOS**, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, que mantém contrato de exclusividade dos Artistas, referente ao Projeto "NOTAS MUSICAIS DA AMAZÔNIA", que será realizado no dia 06 de abril de 2024, na Praça da Saúde, Tv. Evaldo Cunha, Nova Esperança do Piriá/PA, CEP 68618-000.
- 1.3. A contratação será registrada e publicada no Portal de Compras do Governo Estadual, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Base Legal:

Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
"II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

2.2. Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

2.3. CNPJ: 43.599.806/0001-50

2.4. Valor Total da Contratação: R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

2.5. Diante dos dados expostos, **RATIFICO** a presente situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 11 e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto Estadual nº 2.939/2023, Art. 4º, inciso V, a Contratação da Produtora de Eventos.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato administrativo, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, este Documento vai assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à COLIC, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Presidente da FUNTELPA
Data e Assinatura (DE FORMA ELETRÔNICA VIA P.A.E)

TÔNIO MARCOS e THAIS PORPINO, para apresentação no Projeto "NOTAS CULTURAIS DA AMAZÔNIA", que será realizado no dia 05 de abril de 2024, na Praça da Música, Tv. Alm. Tamararé, 448, Nova Esperança do Piriá/PA, CEP 68618-000.

CONTRATADA: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 36.071.815/0001-09.

VALOR: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01 500 0000 01

Plano Interno (PI): 23DEMG00196

Ação nº: 295380

Belém, 04 de abril de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1058135

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

Demanda Parlamentar

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE e AUTORIZA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 11 do Processo (PAE) nº 2023/1392754.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico, dos artistas musicais ANTONIO MARCOS e THAIS PORPINO, para apresentação no Projeto "NOTAS MUSICAIS DA AMAZÔNIA", que será realizado no dia 06 de abril de 2024, na Praça da Saúde, Tv. Evaldo Cunha, Nova Esperança do Piriá/PA, CEP 68618-000.

CONTRATADA: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 36.071.815/0001-09.

VALOR: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01 500 0000 00

Plano Interno (PI): 23DEMG00194

Ação nº: 295379

Belém, 04 de abril de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1058136

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

Demanda Parlamentar

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE, AUTORIZA e RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 11 do Processo (PAE) nº 2023/1392754.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico dos artistas musicais EVANDRO DO ACORDEON e CHICÃO DOS TECLADOS, para apresentação no Projeto "NOTAS MUSICAIS DA AMAZÔNIA", que será realizado no dia 06 de abril de 2024, na Praça da Saúde, Tv. Evaldo Cunha, Nova Esperança do Piriá/PA, CEP 68618-000.

CONTRATADA: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO, CNPJ: 43.599.806/0001-50.

VALOR: R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01500000000

Plano Interno (PI): 23DEMG00194

Ação nº: 295379

Belém, 04 de abril de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1058137

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 PROCESSO Nº 2023/1076768

O Presidente da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, após analisados e decididos os recursos do Pregão 010/2023, considerando haver a Coordenação de Licitações da FUNTELPA cumprido todas as exigências do procedimento de licitação do Processo nº 2023/1076768 iniciado e realizado nos ditames da Lei 8.666/93, cujo objeto é SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO de Recepcionista, Copeiro(A), Secretário(A) Nível Superior Junior, Secretário(A) Nível Médio I, Técnico de Enfermagem e Servente de Limpeza / Serviços Gerais, pelo período de 12 (doze) meses, ADJUDICA E HOMOLOGA os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do LOTE 01, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em favor das empresa, ARCOS SERVIÇOS URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.477.752/0001-97, pelo valor global de R\$ 987.852,24 (novecentos e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual.

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/1392754 Anexo/Sequencial: 77

no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência ao interessado.

Publique-se.

Belém (PA), 04 de abril de 2024.

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1058496

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 08/2024- CESAD/SAGEP/SEDUC

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da PORTARIA nº 008/2021-gs, de 21 de janeiro de 2021, publicado no d.o.e. nº 34.470/2021 de 25/01/2021, em consonância com a Lei nº 8.096 de 01/01/2015 e nº 9.901 de 03/05/2023, considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 249/2011 e nº 1338/2015, em observância aos Art. 32 a 34 da Lei 5810/94-RJU/PA., e no Art. 41 §4º da Constituição Federal,

Considerando ainda o Parecer Conclusivo da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CESAD, instituída pela SEDUC;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, que considerou aprovados no estágio probatório os servidores abaixo relacionados, reconhecendo-os aptos para o exercício do cargo de provimento efetivo para o qual foram nomeados :

SERVIDOR	DATA DE EXERCÍCIO	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	CONCEITO	PROCESSO
ADAILSON JOAO FERNANDES DA SILVA	19/08/2003	5772362-2	DRE SANTAREM	PROFESSOR	EXCELENTE	2024/232357
ADAILTON SANTOS DE OLIVEIRA	01/06/2009	57218132-1	DRE SANTA BARBARA	AUXILIAR OPERACIONAL E EDUCACIONAL	BOM	2024/258721
AFONSO ESTUMANO DO CARMO	11/08/2005	54191268-1	DRE CAMETA	PROFESSOR	EXCELENTE	2024/220606
ALBERTO LUIS CASTRO REIS	09/05/2019	6403028-1	DRE SANTAREM	PROFESSOR	EXCELENTE	2023/1439809
ALINE DOS SANTOS BEZERRA	01/10/2020	5922637-2	DRE SANTA IZABEL DO PARA	PROFESSOR	EXCELENTE	2023/1452832
ALINIE OLIVEIRA ANDRADE SANTOS	02/10/2020	57194465-2	DRE ANANINDEUA 4	PROFESSOR	EXCELENTE	2024/187337
ANA MARIA DE CARVALHO	29/09/2020	5939419-2	DRE ANANINDEUA 3	PROFESSOR	EXCELENTE	2024/177672
ANA NICE LIMA RODRIGUES	13/06/2013	5735661-3	DRE ABAETETUBA	PROFESSOR	EXCELENTE	2024/179204
ANDREA DE NAZARE CASTRO DOS SANTOS	18/02/2009	57213868-1	DRE BELEM 3	AUXILIAR OPERACIONAL E EDUCACIONAL	EXCELENTE	2024/258870
ANDREZA PATRIARCA ARAUJO	02/08/2012	5891933-2	DRE ANANINDEUA 3	ESPECIALISTA EM EDUCACAO	EXCELENTE	2024/173219
ANTONIA COSTA DOS SANTOS	18/06/2013	5268117-3	DRE ABAETETUBA	PROFESSOR	EXCELENTE	2024/225394
ASTESIO SOUSA DE ALMEIDA JUNIOR	13/03/2012	54194363-2	DRE SANTAREM	PROFESSOR	EXCELENTE	2024/160266
BEATRIZ FIGUEIREDO BERNARDO	19/10/2020	5957268-1	DRE CASTANHAL	PROFESSOR	EXCELENTE	2021/602826
BELZA MARIA CERQUEIRA DA SILVA	10/09/2020	5891160-3	DRE CASTANHAL	PROFESSOR	EXCELENTE	2021/1232150
CELSEANE LIRA PANTOJA	09/03/2012	5898525-1	DRE SANTAREM	PROFESSOR	EXCELENTE	2024/231983
CRISTINA DE BARROS NUNES	08/05/2006	5840201-2	DRE ANANINDEUA 1	PROFESSOR	BOM	2021/1231208
ELADIO DELFINO CARNEIRO NETO	09/06/2005	5660211-3	DRE SANTAREM	PROFESSOR	EXCELENTE	2024/244454
ELANE DE SOUZA SILVA E SILVA	02/05/2019	6402998-1	DRE SANTAREM	PROFESSOR	EXCELENTE	2024/158178
ELZAIRA FERREIRA GOMES	18/11/2009	57222653-1	DRE REGIAO DAS ILHAS	PROFESSOR	EXCELENTE	2024/8007
KEICI SILVA DE ALMEIDA	11/11/2019	5952455-1	DRE CONCEICAO DO ARAGUAIA	PROFESSOR	EXCELENTE	2024/214794
LAURIANNA MOURA ARAUJO DE ANDRADE	28/08/2008	57202569-1	DRE SANTAREM	PROFESSOR	EXCELENTE	2024/158646

CONTRATO Nº 023/2024
PROCESSO Nº 2023/1392754
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 3557432 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 688.589.142-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

F5 PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.071.815/0001-09, localizada na Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova - CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **SÉRGIO FÔRO DE MORAES**, portador da carteira de identidade RG n.º 3637876, inscrito no CPF/MF sob o n.º 745.599.662-49, residente e domiciliado na Tv. João Marques Paiva, n.º 508, Bairro: Vila Nova, no Município de Capitão Poço/PA – CEP: 68.650-000, doravante denominada **CONTRATADO (A)**

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação constante no PAE retro mencionado e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **NOTAS MUSICAIS DA AMAZÔNIA**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Piriá/PA;
- 2.2. A data do evento especificado acima ocorrerá no dia 06 de abril de 2024;
- 2.3. A proposta da Contratada, bem como o projeto e demais documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº **2023/1392754** constituem partes integrantes a este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O evento será realizado no dia 06/04/2024, nos horários de 20h30 e 21h30, na Praça da Saúde, Tv. Evaldo Cunha, Nova Esperança do Piriá/PA;
- 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. O valor global do contrato é **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
Plano Interno (PI): 23DEMG00194
Elemento: 33.90.39
Fonte Recurso: 01.500.0000.01
Ação nº.: 295.379

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

6.1. Não se aplica a este Instrumento em razão da vigência ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado;
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes tem a obrigações de:

9.2. **Contratante:**

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.3. **Contratado:**

- 9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.3. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.4. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.6. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.3.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.8. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.3.9. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 - 9.3.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 9.3.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 9.3.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
 - 9.3.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 9.3.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 9.3.9.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.3.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.3.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.13. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.14. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.15. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.16. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.3.17. Não permitir:
- 9.3.17.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 9.3.17.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.18. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.19. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.20. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.22. Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. As partes tem a obrigações de:
- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<p>Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá</p>

	ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	<p align="center">Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	<p align="center">Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
 - a) A natureza e gravidade da infração.
 - b) As peculiaridades do caso.
 - c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - d) Os danos causados ao CONTRATANTE.
 - e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo(a) servidor(a) JULIANA DE ALMEIDA BARROS, matrícula funcional nº 5926349/2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO

15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

17.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;

17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá **vigência de 03 meses, com início em 06/04/2024;**

18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa **do CONTRATADO**.

18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Belém/PA, 05 de Abril de 2024.

WALDEMIRO
EDUARDO DE
ASSIS SANOVA
NASCIMENTO: 6
87
8858914287

Assinado de forma digital
por WALDEMIRO
EDUARDO DE ASSIS
SANOVA
NASCIMENTO: 688589142
87
Dados: 2024.04.05
12:46:34 -03'00'

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
Presidente da Funtelpa
CONTRATANTE



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

F5 PRODUÇÕES E
EVENTOS

LTDA:36071815000109

Assinado de forma digital
por F5 PRODUÇÕES E
EVENTOS

LTDA:36071815000109

F5 PRODUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADO (A)

CONTRATO Nº 024/2024
PROCESSO Nº 2023/1392754
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA E A EMPRESA **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 3557432 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 688.589.142-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.599.806/0001-50, localizada na Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro- CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **ALTAIR VINICIUS ROMANO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 4987610 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.249.102-32, residente e domiciliado na Rua João Cândio n.º 36, Bairro: Centro - CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação constante no PAE retro mencionado e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **NOTAS MUSICAIS DA AMAZÔNIA**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Piriá/PA;
- 2.2. A data do evento especificado acima ocorrerá no dia 06 de abril de 2024;
- 2.3. A proposta da Contratada, bem como o projeto e demais documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº **2023/1392754** constituem partes integrantes a este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O evento será realizado no dia 06/04/2024, nos horários de 22h30 e 23h30, na Praça da Saúde, Tv. Evaldo Cunha, Nova Esperança do Piriá/PA;
- 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. O valor global do contrato é **R\$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
Plano Interno (PI): 23DEMG00194
Elemento: 33.90.39
Fonte Recurso: 01.500.0000.01
Ação nº.: 295.379

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

6.1. Não se aplica a este Instrumento em razão da vigência ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado;
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8.** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes tem a obrigações de:

9.2. Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;**
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.3. Contratado:

- 9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.3. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.4. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.6. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.3.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.8. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.3.9. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 - 9.3.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 9.3.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 9.3.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
 - 9.3.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 9.3.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 9.3.9.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.**

- 9.3.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.13. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.14. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.15. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.16. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.3.17. Não permitir:
- 9.3.17.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 9.3.17.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.18. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.19. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.20. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.22. Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. As partes tem a obrigações de:
- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
----------	------------



Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
 - a) A natureza e gravidade da infração.
 - b) As peculiaridades do caso.
 - c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - d) Os danos causados ao CONTRATANTE.
 - e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo(a) servidor(a) JULIANA DE ALMEIDA BARROS, matrícula funcional nº 5926349/2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO

- 15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

- 16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 17.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;
- 17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

- 18.1. O contrato terá **vigência de 03 meses, com início em 06/04/2024**;
- 18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONTRATADO**.
- 18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Belém/PA, 05 de Abril de 2024.

WALDEMIRO
EDUARDO DE
ASSIS SANOVA
NASCIMENTO:
68858914287

Assinado de forma
digital por WALDEMIRO
EDUARDO DE ASSIS
SANOVA
NASCIMENTO:68858914
287
Dados: 2024.04.05
12:47:56 -03'00'

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
Presidente da Funtelpa
CONTRATANTE



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
Assinado de forma digital
por AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
LTDA:43599806000150 LTDA:43599806000150

**AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
CONTRATADO (A)**



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000317

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
05/04/2024	6520120242024000161	295379	2023/1392754

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	65201	24.392.1512.8423	01500.000001	000000	339039	23DEMG00194

Emenda Parlamentar:

Identificação

UG Emissora: 650201 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA

Credor: F5 PRODUcoes E EVENTOS EIRELI

CPF/CNPJ: 36071815000109

Endereço: TRAV. JOAO MARQUES PAIVA, 508 VILA NOVA

Cidade: CAPITAL POÇO

UF: PA

CEP: 68650-000

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI 14.133/2021

Modalidade: ORDINÁRIO

Origem Material:

Licitação: 07 LICITACAO INEXIGIVEL

Acordo:

Contrato: 23/2024

Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	33903905	#1#243051# PLANEJ., ORGANIZ., E OPERACIONALIZACAO DE EVENTOS	1	32.000,00	32.000,00

Informações Complementares:

Data de Entrega: _____

Local: _____

Valor Total R\$ 32.000,00

Valor por Extenso: TRINTA E DOIS MIL REAIS

Nome: WALDEMIRO SANOVA NASCIMENTO

CPF: 68858914287

Ordenador



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000317

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD	
Orgão: 65 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA	Emissão: 05/04/2024
PRD: 2024000161	Tipo: 3
Descrição: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS NOTAS MUSICAIS DA AMAZONIA.	

FONTE: Sistema SIAFE 2024, Lançado por: MARIA DE FATIMA DE LIMA NUNES e Data Lançamento: 05/04/2024 às 13:43hs.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Waldeirco Eduardo de Assis Nascimento (Lei 11.419/2006)
EM 05/04/2024 15:15 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BE0C95A313C29F00.BFE1A171E2D7299D.85E6AAE57E669E75.69420840C7F2D7B7



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000318

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
05/04/2024	6520120242024000162	295379	2023/1392754

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	65201	24.392.1512.8423	01500.000001	000000	339039	23DEMG00194

Emenda Parlamentar:

Identificação

UG Emissora: 650201 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA
Credor: AT ENTRETENIMENTO E PRODUCAO LTDA - EPP CPF/CNPJ: 43599806000150
Endereço: RUA JOAO CANCIO, 36 CENTRO
Cidade: IRITUIA UF: PA CEP: 68655-000

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI 14.133/2021 Modalidade: ORDINÁRIO Origem Material:
Licitação: 07 LICITACAO INEXIGIVEL Acordo:
Contrato: 24/2024 Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	33903905	#1#243051# PLANEJ.,ORGANIZ., E OPERACIONALIZACAO DE EVENTOS	1	118.000,00	118.000,00

Informações Complementares:

Data de Entrega: _____

Local: _____

Valor Total R\$ 118.000,00

Valor por Extenso: CENTO E DEZOITO MIL REAIS

Nome: WALDEMIRO SANOVA NASCIMENTO
CPF: 68858914287
Ordenador



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000318

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD	
Orgão: 65 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA	Emissão: 05/04/2024
PRD: 2024000162	Tipo: 3
Descrição: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS NOTAS MUSICAIS DA AMAZONIA.	

FONTE: Sistema SIAFE 2024, Lançado por: MARIA DE FATIMA DE LIMA NUNES e Data Lançamento: 05/04/2024 às 13:44hs.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Waldeirco Eduardo de Assis Nascimento (Lei 11.419/2006)
EM 05/04/2024 15:15 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 885415d4000b5b64.84887524b894da5c.d05f2b74095ff2c2.249883984872866E

030-2021	2021/813507	AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO RESPONSÁVEL PARA RECRUTAR, SELECIONAR E ADMINISTRAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA FUNTELPA	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	ÊNIO ATÍLIO GLÓRIA DA SILVA/ ANTONIO MARIA DA COSTA
045/2020	2020/49920	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FORMA EVENTUAL SOB DEMANDA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS A DIESEL DA FUNTELPA	ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI	JOSÉ RICARDO FERREIRA COSTA/ LEONARDO COELHO PEREIRA
027/2023	E-2023/2205880	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO (SVAP), INCLUINDO ACIDENTES DE TRABALHO PARA TODOS OS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS, APRENDIZES DA CONTRATANTE	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS S/A	ÊNIO ATÍLIO GLÓRIA DA SILVA/ ANTONIO MARIA DA COSTA
036-2021	2021/813958	SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE APRENDIZES	ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ	ÊNIO ATÍLIO GLÓRIA DA SILVA / HILTON LISBOA DA SILVA
048/2020	2020/1030146	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS NÍVEL MÉDIO, RECEPCIONISTA, COPEIRA, SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR JUNIOR, TÉCNICO DE ENFERMAGEM.	EDEN PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA - EIRELI	LEONARDO COELHO PEREIRA / JOSÉ RICARDO FERREIRA COSTA
065-2022	2021/1447705	LOCAÇÃO EM REGIME DE DIÁRIA DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS GRAVAÇÃO/TRANSMISSÃO TELEVISIVA	TV NORTE INDEPENDENTE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA	RONALDO EUGENIO CARDOSO DA ROCHA / JULIANA DE ALMEIDA BARROS
010/2020	2019/533508	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO	A.V DE JESUS BURITI SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO ME	LEONARDO COELHO PEREIRA / JOSÉ RICARDO FERREIRA COSTA
058-2022	2022/1449348	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE GESTÃO PARA SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TERRESTRES E FLUVIAIS, COM REMESSA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO E ENTREGA DE BILHETE (MANUAL OU ELETRÔNICO) E/OU ORDENS DE PASSAGENS, EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, E QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS QUE SE MOSTREM NECESSÁRIAS AO COMPLETO ALCANCE DA LOCOMOÇÃO VIA AÉREA, FLUVIAL E TERRESTRE DE SERVIDORES, EM ÂMBITO NACIONAL OU INTERNACIONAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CONTRATANTE	NORTE TURISMO LTDA - EPP	JULIANA DE ALMEIDA BARROS / RONALDO EUGENIO CARDOSO DA ROCHA
028/2012	2020/124171	SERVIÇO DE POSTAGENS E CARTAS E SEDEX (991-2017)	CORREIOS	JOSÉ RICARDO FERREIRA COSTA / EFRAIM MANASSES PINHEIRO
000-2020	2020/86010	FORNECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA	COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	JOSÉ RICARDO FERREIRA COSTA/ LEONARDO COELHO PEREIRA
999/2020	2020/109813	ENERGIA ELÉTRICA (MATRIZ)	EQUATORIAL ENERGIA	JOSÉ RICARDO FERREIRA COSTA / LEONARDO COELHO PEREIRA
998/2020	2020/143670	ENERGIA ELÉTRICA (INTERIORES)	EQUATORIAL ENERGIA	PAULO ROBERTO BATISTA BARROS / SERGIO CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA

Art. 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.
 Belém, 27 de março de 2024.
 Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056062

ERRATA

DIÁRIO OFICIAL Nº 35.761, Pág. 61

Quarta-feira, 27 de março de 2024
 Publicação (Protocolo): 1055734
 TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
 Demanda Parlamentar
ONDE SE LÊ: Fonte Recurso: 01502000000
LEIA-SE: Fonte Recurso: 01500000000

Protocolo: 1055873

DIÁRIO OFICIAL Nº 35.761, Pág. 61

Quarta-feira, 27 de março de 2024
 Publicação (Protocolo): 1055727
 TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
 Demanda Parlamentar
ONDE SE LÊ: Projeto "CULTURA DOS SONS AMAZÔNICOS"
LEIA-SE: Projeto "PROPAGANDA MUSICAL DOS RITMOS"
ONDE SE LÊ: Fonte Recurso: 01502000000
LEIA-SE: Fonte Recurso: 01500000000

Protocolo: 1055871

CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2024

PROCESSO Nº 2023/1291572

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: PROPAGANDA MUSICAL DOS RITMOS, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Data de Assinatura: 27/03/2024.

Vigência do projeto: 27/03/2024 até 27/06/2024.

Fiscal de Contrato: Anderson de Sousa Maia. Matrícula funcional nº 5973146/1. Assistente II.

Dotação Orçamentária:

Identificador de autenticação: 648290D.DB8E.4BA.D4C22D1FCFDA033DF3
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 Nº do Protocolo: 2023/1392754 Anexo/Sequencial: 45

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Juliana de Almeida Barros (Lei 11.419/2006)
 EM 18/04/2024 15:03 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1838E1C80C362E5C.28A737FC0E9F2E85.10D4D63A9DAF037

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
 Plano Interno (PI): 22EMEN00 507
 Elemento: 339039
 Fonte Recurso: 0150000000
 Ação nº.: 293073
 Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS
 CNPJ: nº: 36.071.815/0001-09
 Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova
 CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA
 Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056001

CONTRATO Nº 011/2024
PROCESSO Nº 2023/1291572
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: PROPAGANDA MUSICAL DOS RITMOS, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA.
 Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021
 Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
 Data de Assinatura: 27/03/2024
 Vigência do projeto: 27/03/2024 até 27/06/2024.
 Fiscal de Contrato: Anderson de Sousa Maia. Matrícula funcional nº 5973146/1. Assistente II.
 Dotação Orçamentária:
 Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
 Plano Interno (PI): 22EMEN00 507
 Elemento: 339039
 Fonte Recurso: 0150000000
 Ação nº.: 293073
 Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
 CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50
 Endereço: Rua João Cândio, nº 36, Bairro: Centro
 CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA
 Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056003

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
Demanda Parlamentar

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE e AUTORIZA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 62 do Processo (PAE) nº 2023/972002.
 OBJETO: Contratação a título de cachê artístico, do artista musical LUIZINHO DE IRAUÇUBA, para apresentação no Projeto "CULTURA PARAENSE NA PRAÇA", que será realizado no dia 29 de março de 2024, no Rancho 100 Parea, Zona Rural, CEP 68675-000, Município de Mãe do Rio/PA.
 CONTRATADA: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO, CNPJ: 43.599.806/0001-50.
 VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
 BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
 Dotação Orçamentária:
 Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423
 Elemento de Despesa: 339039
 Fonte Recurso: 01 500 0000 01
 Plano Interno (PI): 22EMEN00507
 Ação nº: 293073
 Belém, 27 de março de 2024.
 Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056135

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024
Demanda Parlamentar

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE e AUTORIZA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 62 do Processo (PAE) nº 2023/972002.
 OBJETO: Contratação a título de cachê artístico, da artista musical THAIS PORPINO, para apresentação no Projeto "CULTURA PARAENSE NA PRAÇA", que será realizado no dia 29 de março de 2024, no Rancho 100 Parea, Zona Rural, CEP 68675-000, Município de Mãe do Rio/PA.
 CONTRATADA: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO, CNPJ: 43.599.806/0001-50.
 VALOR: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
 BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
 Dotação Orçamentária:
 Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423
 Elemento de Despesa: 339039
 Fonte Recurso: 01 500 0000 01
 Plano Interno (PI): 22EMEN00507
 Ação nº: 293073
 Belém, 27 de março de 2024.
 Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056143

Identificador de autenticação: 648290D.DB8E.4BA.D4C22D1FCFDA033DF3
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 Nº do Protocolo: 2023/1392754 Anexo/Sequencial: 45

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024
Demanda Parlamentar

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE, AUTORIZA e RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 73 do Processo (PAE) nº 2023/970740.
 OBJETO: Contratação a título de cachê artístico do artista musical LUIZINHO DE IRAUÇUBA, para apresentação no Projeto "CULTURA MUSICAL NA PRAÇA", que será realizado no dia 28 de março de 2024, na Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA.
 CONTRATADA: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, CNPJ: 43.599.806/0001-50.
 VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
 BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
 Dotação Orçamentária:
 Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423
 Elemento de Despesa: 339039
 Fonte Recurso: 01500000001
 Plano Interno (PI): 23DEMP00607
 Ação nº: 293080
 Belém, 27 de março de 2024.
 Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056147

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
Demanda Parlamentar

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE, AUTORIZA e RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 73 do Processo (PAE) nº 2023/970740.
 OBJETO: Contratação a título de cachê artístico do artista musical ANTONIO MARCOS, para apresentação no Projeto "CULTURA MUSICAL NA PRAÇA", que será realizado no dia 28 de março de 2024, na Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA.
 CONTRATADA: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 36.071.815/0001-09.
 VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
 BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
 Dotação Orçamentária:
 Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423
 Elemento de Despesa: 339039
 Fonte Recurso: 01500000001
 Plano Interno (PI): 23DEMP00607
 Ação nº: 293080
 Belém, 27 de março de 2024.
 Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056150

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 72/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;
 RESOLVE:
 I - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 044, DE 26 de FEVEREIRO DE 2024, publicada no D.O.E nº 35.725, de 27.02.2024.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
 Presidente

Protocolo: 1056130

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

• PORTARIA DE ARQ. Nº 182/2024-GAB/PADS Belém, 27 de março de 2024.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.
 CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da PORTARIA nº 1.132/2023-GAB/PADS, de 01/11/2023, publicada no DOE edição nº 35.596 de 06/11/2023.
 RESOLVE:
 I - ARQUIVAR com fundamento no art. 191, §§ 1º e 9º e 221, § 1º (primeira parte), da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supracitado, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, diante da comprovação da exoneração da servidora S.J.L.,